



EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul

Edital de Pregão nº 002/2023
Tipo de julgamento: Menor Preço.

Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL (CAU/MS), com sede na Rua Doutor Ferreira, n. 28, Centro, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme previsão do artigo 152, inciso XLV, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 070 DPOMS 0083-07.2018, e em consonância com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 no uso de suas atribuições, através da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 07 de março de 2023**, na sede do CAU/MS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para conselheiros, funcionários e convidados, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU/MS, de acordo com especificações constantes neste Termo de Referência**, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será usado como referência de tempo o horário de Campo Grande/MS.

CREDENCIAMENTO: das 14h até às 14h30

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h30

INÍCIO DA DISPUTA: às 14h40

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para conselheiros, funcionários e convidados, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU/MS, de acordo com especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço (conforme modelo no anexo V) e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
Nº DO CNPJ



AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
Nº DO CNPJ

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, através da apresentação de documento de identidade.

3.1.2. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3. do presente edital deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio, procurador ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual;

a.6) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) se representada por procurador, deverá apresentar ainda:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme anexo III deste edital.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

c) Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo II.

d) Apresentar declaração de idoneidade, de acordo com o anexo VII.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão



apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme anexo VI, deste edital.

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 3.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é 60 (sessenta) dias, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em conformidade com o modelo contido no anexo V, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo conter obrigatoriamente:

a) Razão social da empresa e CNPJ;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias, marca/modelo;

c) Preço unitário da taxa de agenciamento a ser cobrada mensalmente, em percentual e expressos por extenso, onde deverão estar incluídos todos os custos operacionais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou de terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, o percentual constante no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2. O dispêndio anual possível e estimado para a presente contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor a ser destinados a passagens e valor de agenciamento, devendo ser estimada após pesquisa de preço.

5.3. O valor previsto e estimado poderá ser reajustado conforme previsto no orçamento do CAU/MS.

5.4. O valor estimado inicialmente por agenciamento de viagens, tanto para emissões de passagens aéreas nacionais ou internacionais, será de R\$ 8,00 (oito reais) por transação, assim consideradas as que forem concretizadas;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e



decrecentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a menor proposta de preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.12.1. Se for verificada discrepância nos valores dos respectivos itens ofertados pelos proponentes, à Administração reserva-se o direito de promover consulta de preços para aferição da viabilidade da aceitação das propostas.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentarem taxa de agenciamento (proposta) superior ao valor de R\$ 8,00 (oito reais) por transação (emissão, remarcação ou cancelamento de passagem), cuja taxa é fixada como máxima para a prestação dos serviços.

b) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

c) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

e) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.



6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitação do CAU/MS, conforme subitem 14.1 deste edital.

6.21. Serão permitidos lances até a taxa de 0 (zero). Caso haja mais de uma licitante nesta situação, e esgotadas todas as possibilidades, será adotado o sorteio para definição da empresa vencedora.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de acordo com o anexo IV deste edital.

7.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Serão dispensados da apresentação, no envelope de habilitação, os documentos referidos no item 3 deste edital, considerando ter a empresa os apresentados no momento do credenciamento.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, que por sua vez, deverá conter código de autenticação ou assinatura do servidor responsável;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (CNDT);

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar 2 (dois) atestados, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços, comprovando a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características como objeto desta licitação e equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.



7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- c) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- d) Ocorrendo à situação prevista no item b, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- e) O benefício de que trata o item b não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- f) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item b, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13, deste edital.
- g) O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- 9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado



de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DOS SERVIÇOS:

11.1. A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão efetuados da seguinte forma:

12.1.1. Compras efetuadas de 01 a 10 de cada mês, vencimento no dia 20 de cada mês;

12.1.2. Compras efetuadas de 11 a 20 de cada mês, vencimento no dia 30 de cada mês;

12.1.3. Compras efetuadas de 21 a 30 de cada mês, vencimento no dia 10 do mês subsequente;

12.2. Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas no item anterior, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

13.1.2. No caso de inexecução ou descumprimento total ou parcial do serviço, por culpa da Contratada, o CAU/MS poderá rescindir unilateralmente o contrato, além da aplicação de outras penalidades cabíveis e previstas na Lei 8.666/93;

13.2. Multas:

13.2.1. De 1% (um por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, quando de até 03 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

13.2.2. De 5% (cinco por cento), acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

13.2.3. No caso de inexecução ou descumprimento total ou parcial do serviço, por culpa da Contratada, o CAU/MS poderá aplicar multa de 10% (dez por cento), acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato.;

13.3. Para fins de aplicação das penalidades dispostas no item 13 será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 05 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CONTRATANTE;

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;



13.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

13.6. As penalidades referidas no item 13 serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

13.7. Juntamente com as penalidades descritas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 acima, poderá, facultada a prévia defesa nos termos da lei, ser feita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, sito na Rua Espírito Santo, nº 205, ou pelo telefone (67) 3306.3252, no horário compreendido entre às 12h e às 18h, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no CAU/MS.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

14.5. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório poderá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio no momento da abertura. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.10. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos, devendo ser preenchidos, conforme o caso, os seguintes documentos:



- a) ANEXO I – Termo de referência;
- b) ANEXO II - Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação
- c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de declaração conforme Item 7.1.1 do presente edital;
- e) ANEXO V – Modelo de proposta de preço;
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte;
- g) ANEXO VII – Modelo de declaração de idoneidade;
- H) ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2023.

Arquiteto e Urbanista JOÃO AUGUSTO ALBUQUERQUE SOARES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.